



Projeto de Lei nº 39/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 22/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2021, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
S.O.S - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	“AULAS DE CAPOEIRA” - ESTIMULAR E DESENVOLVER APTIDÕES FÍSICAS NATURAIS, ATRAVÉS DO MOVIMENTO ESPONTANEOS E ESTIMULAR APTIDÕES PERCEPTIVAS COMO MEIO DE AJUSTAMENTO DO COMPORTAMENTO PSICOMOTOR. OPORTUNIZAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE O DESENVOLVIMENTO DAS QUALIDADES FÍSICAS, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO ORGÂNICA AO ESFORÇO FÍSICO, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HABITUS SALUTARES. PROPORCIONAR UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, ESTÍMULO PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO DO PROTAGONISMO E DE AUTOESTIMA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, A PARTIR DOS INTERESSES, DEMANDAS E POTENCIALIDADES DESSA FAIXA ETÁRIA. AS ATIVIDADES SERÃO PAUTADAS EM EXPERIÊNCIAS CULTURAIS E CRIATIVAS.	30.000,00
S.O.S - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	“BANDA MUNICIPAL” – IMPLEMENTAR UMA BANDA MUSICAL VISANDO OPORTUNIZAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE UM ESPAÇO DE RECONHECIMENTO E APRIMORAMENTO PELO TALENTO MUSICAL, NO QUAL PROMOVE A FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA, CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, O DESENVOLVIMENTO E HABILIDADES SOCIOEDUCATIVAS, E RESGATE DE VALORES CULTURAIS, A DESCOBERTA DE	44.705,00



	<p>TALENTOS E PROFISSIONALIZAÇÃO, INTEGRANDO A MÚSICA AO PROCESSO INTERDISCIPLINAR QUE POSSIBILITE A REDUÇÃO DAS DIFERENÇAS E CONTRIBUA COM A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.</p>	
--	---	--

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (08.09.2021).

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2021.09.08 15:43:40 -03'00'

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 08 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevante serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelo Plano de Aplicação, com recurso oriundos de valores recebidos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA.

Vale ressaltar que, no exercício de 2020 foi autorizado pela Lei nº 1.878, de 07/10/2020 (cópia em anexo), a utilização desses recursos, mas como o processamento da despesa seria realizada somente no exercício de 2021, houve a necessidade de nova autorização.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções à referida entidade.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO
LUIZ
ANDRADE:004411199
13
Dados: 2021.09.08
15:44:00 -03'00'

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.878, de 07 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
S.O.S - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	"AULAS DE CAPOEIRA" - ESTIMULAR E DESENVOLVER APTIDÕES FÍSICAS NATURAIS, ATRAVÉS DO MOVIMENTO ESPONTANEOS E ESTIMULAR APTIDÕES PERCEPTIVAS COMO MEIO DE AJUSTAMENTO DO COMPORTAMENTO PSICOMOTOR. OPORTUNIZAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE O DESENVOLVIMENTO DAS QUALIDADES FÍSICAS, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO ORGÂNICA AO ESFORÇO FÍSICO, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HABITUS SALUTARES. PROPORCIONAR UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, ESTIMULO PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO DO PROTAGONISMO E DE AUTOESTIMA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, A PARTIR DOS INTERESSES, DEMANDAS E POTENCIALIDADES DESSAS FAIXA ETÁRIA. AS ATIVIDADES SERÃO PAUTADAS EM EXPERIÊNCIAS CULTURAIS E CRIATIVAS.	30.000,00
S.O.S - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	"BANDA MUNICIPAL" - IMPLEMENTAR UMA BANDA MUSICAL VISANDO OPORTUNIZAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE UM ESPAÇO DE RECONHECIMENTO E APRIMORAMENTO PELO TALENTO MUSICAL, NO QUAL PROMOVE A FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA, CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, O DESENVOLVIMENTO E HABILIDADES SOCIOEDUCATIVAS, E RESGATE DE VALORES CULTURAIS, A DESCOBERTA DE TALENTOS E PROFISSIONALIZAÇÃO, INTEGRANDO A MÚSICA AO PROCESSO INTERDISCIPLINAR QUE POSSIBILITE A REDUÇÃO DAS DIFERENÇAS E CONTRIBUA COM A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	44.705,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07.10.2020).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito

PUBLICADO

13, 10, 20

Diário Eletrônico - p. 299/300

